



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro** **Pág.: 1**

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
Nº SUPRAM LM /2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>01950/2003/002/2005</b>	Indexado ao Parecer Técnico Nº <b>238639/2007</b>
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental ( <input type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input checked="" type="checkbox"/> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>LAVADELLA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA / LAVADELLA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA</b>	CNPJ / CPF: <b>03.643.860/0001-31</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>LAVADELLA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA</b>	
Município: <b>ITABIRA/MG</b>	
Atividade predominante: <b>Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>F-06-02-5</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )	Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento	
1( <input type="checkbox"/> ) 2( <input type="checkbox"/> ) 3( <input checked="" type="checkbox"/> ) 4( <input type="checkbox"/> ) 5( <input type="checkbox"/> ) 6( <input type="checkbox"/> )	
<b>Auto de Infração - AI</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 3. Introdução:

1 - A empresa em epígrafe foi autuada na data 28/09/2004 como incurso no item 1 do §3º (infração gravíssima), do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade:

*“Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação emitida pela Câmara de Atividades Industriais – CID/COPAM e lançar seus efluentes líquidos industriais, sem tratamento, na rede de esgoto do município”.*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro** **Pág.: 2**

2- Não apresentou defesa apesar de regularmente notificado.

3- Na 13ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro, ocorrida em 07/10/2005, foi aprovada a aplicação da multa para a infração gravíssima tipificada no artigo 19, § 3º, item 1 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02 no valor de R\$ 26.603,56 (vinte e seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

4- Regularmente notificado da decisão através do OF/COPAM/FEAM/DICOF/Nº 079/2006, conforme AR de fls. 22, o empreendedor apresentou tempestivamente seu Pedido de Reconsideração da multa aplicada, alegando em síntese que:

- a empresa obteve junto a FEAM Declaração nº 287862/2005, isentando a mesma de Licenciamento ou Autorização Ambiental para seu funcionamento, por verificar que o porte potencial poluidor do empreendimento é inferior aqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 ou sua atividade não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA nº 273/97;
- se encontra devidamente regularizada com a Prefeitura Municipal de Itabira, onde o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA em 18/11/2005 concedeu Certificado de LO nº 003/2005.

Requer, por fim, a reconsideração da penalidade de multa aplicada pela URC.

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., as alegações apresentadas pela empresa sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida.

#### **4. Análise Jurídica:**

No que tange à análise jurídica, a defesa não apresentou quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida:

A alegação de que obteve junto ao órgão ambiental Declaração isentando a empresa de Licença ou Autorização Ambiental de Funcionamento não é motivo para descaracterização da infração cometida, pois o Auto de Infração ora analisado foi lavrado em **28/09/2004**, quando da constatação dos fatos relatados pelos técnicos da SUPRAM – LM no Relatório de Vistoria e a Declaração emitida pelo órgão ambiental é datada de **03/10/2005, com validade de um ano.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro** **Pág.: 3**

Importante frisar que os fatos analisados no presente Auto de Infração são os constatados à época da vistoria e não os posteriores. A empresa requerente, antes de iniciar suas atividades, deveria ter providenciado a sua regularização junto ao órgão ambiental, seja ele municipal, estadual ou federal, de acordo com a competência de cada um e não aguardar ser autuada para, um ano depois, se regularizar.

Ressalta-se ainda, que a Declaração fornecida pelo órgão ambiental encontra-se vencida, não constando até a presente data no Sistema de Informação Ambiental - SIAM emissão de nova Declaração.

#### 5. Conclusão:

Diante do exposto, em face de ausência de argumentos jurídicos que procederiam ao aceite do pedido de reconsideração da penalidade já aplicada, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro, sugerindo **o não deferimento do Pedido de Reconsideração, com manutenção da multa no valor de R\$ 26.603,56 (vinte e seis mil seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos).**

Frisa-se que apesar do Decreto nº 39.424 de 05 de junho de 1998 ter sido revogado pelo Decreto nº 44.309 de 06 de junho de 2006, os processos administrativos continuam sendo analisados de acordo com a legislação existente à época do início dos respectivos processos, inclusive quanto ao procedimento e valor da multa (art. 104, Dec. 44309/06).

É o parecer, s.m.j.

#### 6. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não ( ) Sim

#### 7. Data / Responsável

<b>Data: 26/06/2007</b>	
<b>Responsável(s)</b> Luciana Sant'Anna Haueisen MASP: 1135574-0	<b>Assinatura / Carimbo</b>